



TRIBUNAL DE  
CONTAS DO  
ESTADO  
RIO GRANDE DO NORTE

# Perguntas e Respostas

INFORMAÇÕES SOBRE RECEBIMENTO E  
DEVOLUÇÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL



## Conteúdo

1. Como efetuar a devolução de parcelas do Auxílio Emergencial recebidas indevidamente?..... 3
2. Quem não tem direito ao Auxílio Emergencial?..... 3
3. Fiz a devolução da primeira parcela do Auxílio Emergencial. Irei receber o auxílio novamente? ..... 4
4. Como faço para solicitar o cancelamento do meu Cadastro Único para recebimento do Auxílio Emergencial? ..... 4
5. Recebi o Auxílio Emergencial indevidamente, porém ao entrar no site do Ministério da Cidadania para gerar a GRU e, conseqüentemente, efetuar a devolução, sou informada de que não há pagamento para o meu CPF, no aplicativo consta apenas que o pagamento foi aprovado. Como gerar a GRU nesse caso? ..... 5
6. No caso de ter recebido mais de uma parcela de modo indevido, é necessário gerar uma GRU para cada uma das parcelas recebidas? ..... 5
7. É possível dividir em mais parcelas a devolução do Auxílio Emergencial?..... 5
8. Realizei a devolução do auxílio emergencial através da Guia de Recolhimento da União (GRU). Meu cadastro para recebimento do Auxílio Emergencial será cancelado automaticamente?..... 6
9. Recebi o Auxílio Emergencial na poupança social digital, porém não tenho direito. Preciso fazer a devolução voluntária através da Guia de Recolhimento da União (GRU) ou posso aguardar o prazo dos 90 dias para que o valor será devolvido automaticamente?..... 6
10. Suspeito que os meus dados foram utilizados indevidamente para obtenção do auxílio emergencial? ..... 7
11. Recebi a primeira parcela do auxílio emergencial de forma indevida, fui atrás de devolver a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e entrei no link <https://devolucao-auxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao> mas lá formou uma GRU cobrando duas parcelas (R\$ 1.200,00), sendo que recebi apenas uma? ..... 7

## 1. Como efetuar a devolução de parcelas do Auxílio Emergencial recebidas indevidamente?

Para devolução das parcelas recebidas fora dos critérios para recebimento do auxílio, acessar o site do Ministério da Cidadania no link: (<https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>) e seguir as orientações abaixo:

1. Informar o CPF do beneficiário que irá fazer a devolução;
2. Selecionar a opção de pagamento da GRU - "Banco do Brasil" ou "qualquer Banco".

Para pagamento no Banco do Brasil, basta marcar a opção "Não sou um robô" e clicar no botão "Emitir GRU";

Para pagamento em qualquer banco, é necessário informar o endereço do beneficiário, conforme informações que serão pedidas após selecionar "Em qualquer Banco", marcar a opção "Não sou um robô" e clicar no botão "Emitir GRU".

*Referência: ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020/CGU/TCE-RN.*

## 2. Quem não tem direito ao Auxílio Emergencial?

Não tem direito ao Auxílio Emergencial o cidadão que:

- Pertence à família com renda superior a três salários mínimos (R\$ 3.135,00) ou cuja renda mensal por pessoa da família seja maior que meio salário mínimo (R\$ 522,50);
- Tem emprego formal (empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da CLT; e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo);
- Está recebendo Seguro Desemprego;
- Está recebendo benefícios previdenciários, assistenciais ou benefício de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- Recebeu rendimentos tributáveis acima do teto de R\$ 28.559,70

em 2018, de acordo com declaração do Imposto de Renda.

*Referência: Perguntas Frequentes - Auxílio Emergencial (caixa.gov.br/).*

### **3. Fiz a devolução da primeira parcela do Auxílio Emergencial. Irei receber o auxílio novamente?**

Caso seu nome já esteja no Cadastro Único você receberá a próxima parcela. Ocorrendo novamente o pagamento do auxílio, será necessário realizar a devolução do dinheiro mediante emissão e pagamento de nova Guia de Recolhimento da União (GRU), de acordo com os passos descritos na questão 01.

Para consultar se seu CPF está legitimado para o recebimento de outras parcelas do Auxílio Emergencial, poderá ser utilizado o portal do Ministério da Cidadania no link: <https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>.

Até o momento não existe como cancelar o pedido do auxílio emergencial no APP CAIXA ou Site, sendo necessário informar essa situação à CGU-Regional/RN, por meio do e-mail: [cgurn@cgu.gov.br](mailto:cgurn@cgu.gov.br), ou telefone (84) 3343-4732.

*Referências: ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020/CGU/TCE-RN; Orientações para devolução dos recursos do Auxílio Emergencial do TCMGO; e Perguntas Frequentes - Auxílio Emergencial (caixa.gov.br/).*

### **4. Como faço para solicitar o cancelamento do meu Cadastro Único para recebimento do Auxílio Emergencial?**

Até o momento não existe como cancelar o pedido do Auxílio Emergencial no APP CAIXA ou Site, sendo necessário informar essa situação à CGU-Regional/RN, por meio do e-mail: [cgurn@cgu.gov.br](mailto:cgurn@cgu.gov.br), ou telefone (84) 3343-4732. No entanto, o agente público deve devolver para a União quaisquer parcelas recebidas indevidamente de acordo com os passos descritos na questão 01.

Adicionalmente, cabe destacar que é preciso atualizar o Cadastro Único se você mudar de endereço ou de telefone, tiver alguma alteração em sua renda mensal ou no estado civil, no nascimento, adoção ou falecimento de algum membro da família.

*Referências: ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020/CGU/TCE-RN, Orientações para devolução dos recursos do Auxílio Emergencial do TCMGO e Perguntas frequentes sobre*

*Cadastro Único (<http://www.caixa.gov.br/cadastros/cadastro-unico/perguntas-frequentes>).*

**5. Recebi o Auxílio Emergencial indevidamente, porém ao entrar no site do Ministério da Cidadania para gerar a GRU e, conseqüentemente, efetuar a devolução, sou informada de que não há pagamento para o meu CPF, no aplicativo consta apenas que o pagamento foi aprovado. Como gerar a GRU nesse caso?**

Solicitamos que aguarde o prazo de 5 dias úteis para fazer a geração de uma nova GRU. Se após este prazo não conseguir gerar a GRU, encaminhe a documentação comprobatória do auxílio creditado em conta, bem como a tela do sistema de geração GRU (<https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>) com o CPF, para análise do Ministério da Cidadania pelo link:

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/fale-conosco>

Além disso, é necessário informar essa situação à CGU-Regional/RN, por meio do e-mail: [cgurn@cgu.gov.br](mailto:cgurn@cgu.gov.br), ou telefone (84) 3343-4732.

*Referências: ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020/CGU/TCE-RN e Orientações para devolução dos recursos do Auxílio Emergencial do TCMGO.*

**6. No caso de ter recebido mais de uma parcela de modo indevido, é necessário gerar uma GRU para cada uma das parcelas recebidas?**

Não. Caso tenham sido percebidas duas parcelas, a guia gerada compreenderá o valor integral recebido. Para geração da GRU, siga os passos descritos na questão 01.

*Referências: ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020/CGU/TCE-RN e Orientações para devolução dos recursos do Auxílio Emergencial do TCMGO.*

**7. É possível dividir em mais parcelas a devolução do Auxílio Emergencial?**

Não. A devolução deverá ser feita do valor integral recebido. Inclusive, como descrito na questão 06, caso tenham sido recebidas duas

parcelas, o valor da GRU compreenderá o valor total recebido e deverá ser devolvido em uma única parcela. Para geração da GRU, siga os passos descritos na questão 01.

É importante destacar que o valor devolvido deverá ser igual ao valor recebido. Alertando aos agentes públicos que condutas relacionadas à solicitação e ao recebimento mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, bem como a não devolução de parcelas de Auxílios Emergenciais recebidas indevidamente, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito da respectiva Unidade Jurisdicionada.

*Referências: ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020/CGU/TCE-RN e Orientações para devolução dos recursos do Auxílio Emergencial do TCMGO.*

## **8. Realizei a devolução do auxílio emergencial através da Guia de Recolhimento da União (GRU). Meu cadastro para recebimento do Auxílio Emergencial será cancelado automaticamente?**

Informamos que a devolução do Auxílio Emergencial não cancela automaticamente o cadastro para o recebimento do auxílio.

Até o momento não existe como cancelar o pedido do auxílio emergencial no APP CAIXA ou Site, sendo necessário informar essa situação à CGU-Regional/RN, por meio do e-mail: [cgurn@cgu.gov.br](mailto:cgurn@cgu.gov.br), ou telefone (84) 3343-4732.

*Referências: ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020/CGU/TCE-RN; Orientações para devolução dos recursos do Auxílio Emergencial do TCMGO; e Perguntas Frequentes - Auxílio Emergencial ([caixa.gov.br/](http://caixa.gov.br/)).*

## **9. Recebi o Auxílio Emergencial na poupança social digital, porém não tenho direito. Preciso fazer a devolução voluntária através da Guia de Recolhimento da União (GRU) ou posso aguardar o prazo dos 90 dias para que o valor será devolvido automaticamente?**

A orientação é que realize o procedimento de devolução voluntária emitindo a Guia de Recolhimento da União (GRU), de acordo com os passos descritos na questão 01.

*Referências: ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020/CGU/TCE-RN; Orientações para devolução dos recursos do Auxílio Emergencial do TCMGO; e Perguntas Frequentes - Auxílio*

*Emergencial (caixa.gov.br).*

## **10. Suspeito que os meus dados foram utilizados indevidamente para obtenção do auxílio emergencial?**

Nos casos em que o agente público suspeite que o seu CPF e dados pessoais foram utilizados de forma indevida para a obtenção do auxílio emergencial, este deverá formular denúncia por meio do Fala.BR (<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>) e comunicar essa situação à CGU-Regional/RN, por meio do e-mail: [cgurn@cgu.gov.br](mailto:cgurn@cgu.gov.br), ou telefone (84) 3343-4732.

Para descobrir se seu CPF foi usado para pedir o auxílio emergencial, poderá ser utilizado o portal do Ministério da Cidadania no link: <https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>.

*Referência: ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020/CGU/TCE-RN;*

## **11. Recebi a primeira parcela do auxílio emergencial de forma indevida, fui atrás de devolver a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e entrei no link <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao> mas lá formou uma GRU cobrando duas parcelas (R\$ 1.200,00), sendo que recebi apenas uma?**

Constatamos que esse é um problema técnico recorrente em todo o território nacional e orientamos para entrar em contato com a CGU-Regional/RN, por meio do email: [cgurn@cgu.gov.br](mailto:cgurn@cgu.gov.br), ou telefone (84) 3343-4732.



**TRIBUNAL DE  
CONTAS DO  
ESTADO**  
RIO GRANDE DO NORTE